

LEI Nº 4.796 DE 11 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com as festividades alusivas ao 80º Aniversário do Município, com o concurso para escolha da Rainha e Princesas de Getúlio Vargas e da outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover e custear as festividades alusivas ao 80º Aniversário do Município e com o concurso para escolha da Rainha e Princesas de Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro - As despesas dos Eventos autorizados no caput do Art. 1º são as seguintes:

a) Material de Consumo: (Flores, Faixas, Mimos, Coroas de Flores, Arranjos Ornamentais, Material Gráfico e demais materiais de uso geral);

b) Premiações Culturais: (Prêmios em Dinheiro para a Rainha e Princesas e Mimos);

c) Serviços de Pessoa Jurídica: (Aluguel da Sede Social do Clube Aliança, já incluso o valor com Segurança e com Orador. Filmagens, Fotos, Conjunto Musical, Ornamentação, Publicidade, Arte do Logo e Pintura do Altar da Pátria);

d) Serviços de Pessoa Física: (Serviços Gerais);

e) Obrigações Tributárias e Contributivas: (INSS);

f) Edição do Documentário: Livro ou Revista (Material e Arte Gráfica).

Parágrafo Segundo - As despesas totais com o evento, não poderão ultrapassar ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - As despesas autorizadas por

esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
08.03. SETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPOSTO

2.033. DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA CULTURA

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.31.00.00.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 3º - As receitas provenientes dos eventos especificados no Art. 1º desta Lei, com a venda de ingressos e mesas, ingressarão como receita municipal, as quais serão contabilizadas a seguinte receita de serviços:

1.6.0.0.19.00.00.00.00 – Serviços Recreativos e Culturais

Art. 4º - Os eventos serão coordenados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e pelo Departamento de Cultura e Educação.

Art. 5º - O Departamento de Cultura e Educação fará a prestação de contas das receitas e despesas dos eventos autorizados no *caput* do Art. 1º, até 30 dias após a sua realização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de abril de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.